

PROPOSTA MINIMALISTA CONJUNTA

Art. 1º A Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União e suas autarquias e fundações públicas federais judicial e extrajudicialmente.

.....” (NR)

“Art.2º

.....

§ 5º São membros da Advocacia-Geral da União:

I - o Advogado-Geral da União; e

II - os integrantes das carreiras jurídicas de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil.”
(NR)

art.8º

.....

§4º ato do Advogado-Geral da União deverá assegurar que o sistema de votação do Conselho Superior garanta o equilíbrio da representatividade dos votos entre as carreiras jurídicas, bem como entre os integrantes previstos nos incisos II e III do caput.

“CAPÍTULO IX

DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E DA PROCURADORIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 2º, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil são órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, assim como são órgãos de execução suas unidades descentralizadas.

§ 1º À Procuradoria-Geral Federal, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, compete, em relação às autarquias e fundações públicas federais:

I - a representação judicial e extrajudicial em todos os juízos e instâncias;

II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; e

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

§2º À Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, órgão administrativamente subordinado ao Presidente do Banco Central do Brasil, compete em relação à referida autarquia:

I - a representação judicial e extrajudicial em todos os juízos e instâncias;

II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; e

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

§3º A Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União na forma do art. 8º.” (NR)

“Art. 20. A Advocacia-Geral da União é formada pelas carreiras jurídicas de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, organizadas, cada uma, nas categorias inicial, intermediária e especial.” (NR)

“Art. 27-A. Os membros da Advocacia-Geral da União deverão possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o §3º do art. 2º e art. 28, I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PINTO CHAVES

Presidente da ANAFE

JARBAS DOS REIS

Presidente da ANAJUR

MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

Presidenta da ANPPREV

MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO

Presidente da APAFERJ